PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

Súmula:- Altera dispositivo da **Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014,** que dispõe sobre as edificações no Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º O artigo 14 da **Lei Complementar nº 007, de 19 de fevereiro de 2014**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A execução de qualquer projeto ou obra no Município, somente poderá ser feita por profissional legalmente habilitado, devidamente cadastrado no Município de Apucarana, sem débitos com a Fazenda Municipal referentes aos ISSQN e Taxas decorrentes de sua atividade."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Complementar nº 007, de 19 de fevereiro de 2014**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei Complementar em apenso, que tem por objetivo a alteração de dispositivo da **Lei Complementar nº 007, de 19/12/2014,** que dispõe sobre as **edificações no Município de Apucarana.**

O **Código de Obras e Edificações do Município**, instituído pela Lei Complementar nº 007/2014, disciplina a aprovação de projetos, execução de obras e instalações e a preservação de obras e edificações públicas e privadas, buscando direcionar, ordenar, promover e controlar o desenvolvimento territorial, segundo as diretrizes dispostas no Plano Diretor Municipal.

Como se sabe, um dos requisitos legais para o trâmite dos projetos é a apresentação de profissional técnico responsável. Nesse sentido, criar condições para que toda a classe desses profissionais possa exercer suas atividades com mais amplitude, possibilita que os munícipes que precisam dos serviços não fiquem atrelados a uma pequena parcela deles.

Com isso, haverá maior agilidade na tramitação dos processos e maior desenvolvimento da cidade, já que o acesso os serviços de engenharia e arquitetura será facilitado em razão da disponibilidade de um maior número de profissionais.

Nesse contexto, cabe à lei local criar o menor número de empecilhos possíveis à atuação desses profissionais. Logo, impedir que eles exerçam suas atividades por contarem com algum tipo de débito junto à Fazenda Municipal, mesmo que não seja decorrente de sua atividade profissional, mostra-se um entrave fora do razoável e, porque não dizer, um meio de seleção injusta dos profissionais, já que favorece os que possuem maiores condições financeiras.

Julgamos, assim, que a redação genérica da lei em questão merece ser modificada para que seja adequada a exigência de inexistência de débitos do profissional limitada àqueles decorrentes de sua atividade, exigindo do responsável técnico do projeto ou da obra no Município que esteja adimplente somente em relação aos tributos decorrentes de sua atividade.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 28 de maio de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal